nas razões recursais apresentadas pelo reclamante, nego provimento ao recurso ordinário, confirmando a sentença de origem pelos seus próprios jurídicos fundamentos, conforme o seguinte excerto: "(...) o reclamante não se insere na categoria diferenciada dos motociclistas, uma vez que emerge do conjunto probatório que o obreiro atuava como vendedor, sendo a motocicleta apenas o meio de transporte utilizado para deslocamento e não a atividade em si. Diante do exposto, deixo de enquadrar o reclamante na categoria dos rodoviários e, por conseguinte, julgo improcedentes os pedidos formulados com base nas CCT e ACT juntadas com a inicial (pedido de declaração de nulidade do ACT, pagamento de diárias de viagem e auxílio alimentação)." (ID 0a76997). Nada a prover.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de outubro de 2022.

## SINEIA M SILVEIRA MANTINI

Processo N ${ }^{\circ}$ RORSum-0010353-90.2022.5.03.0076

## Relator

RECORRENTE
ADVOGADO IGOR JUSTINO DE PAULO

ADVOGADO
BERNARDO AUGUSTO ZANETTI
PUGLIESE(OAB: 85620/MG)

RECORRIDO
ADVOGADO

## Intimado(s)/Citado(s):

- TERCOBEL-TEJO REY COMERCIO DE BEBIDAS LTDA


## PODER JUDICIÁRIO <br> JUSTIÇA DO

DECISÃO:ACORDAMos Desembargadores da $5^{\text {a }}$ Turma, à unanimidade, em conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante sob o ID 1c10888, porquanto preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, negar-lhe provimento. Serve de acórdão a presente certidão, nos termos do inciso IV, § $1^{\circ}$, do artigo 895 da CLT, com fulcro nos seguintes fundamentos: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. DO ENQUADRAMENTO SINDICAL. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. VIAGEM E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Quanto aos temas em destaque, objeto de insurgência manifestada nas razões recursais apresentadas pelo reclamante, nego provimento ao recurso ordinário, confirmando a sentença de origem pelos seus próprios jurídicos fundamentos, conforme o seguinte excerto: "(...) o reclamante não se insere na categoria diferenciada dos motociclistas, uma vez que emerge do conjunto probatório que o obreiro atuava como vendedor, sendo a motocicleta apenas o meio de transporte utilizado para deslocamento e não a atividade em si. Diante do exposto, deixo de enquadrar o reclamante na categoria dos rodoviários e, por conseguinte, julgo improcedentes os pedidos formulados com base nas CCT e ACT juntadas com a inicial (pedido de declaração de nulidade do ACT, pagamento de diárias de viagem e auxílio alimentação)." (ID 0a76997). Nada a prover.
BELO HORIZONTE/MG, 13 de outubro de 2022.

## SINEIA M SILVEIRA MANTINI

## Ata

Ata da Sessao de Julgamento
Tribunal Regional do Trabalho da $3^{a}$ Região
Poder Judiciário da União

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da $35^{\text {a }}$ (TRIGÉSIMA QUINTA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 04 de OUTUBRO de 2022. SESSÃO VRTUAL: início às 00h00 do dia 04/10/2022 e término às 23h59 do dia 06/10/22. $33^{a}$ (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14 h 00 e término às 17 h 51 do dia 04/10/2022.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes (Presidente em exercício), Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Neves de Freitas e Exmo. Juiz Convocado Leonardo Passos Ferreira (substituindo o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, em licença médica).

Em licença médica o Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

## Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

0010255-62.2020.5.03.0016 (ROT) - Iêda Cíntia de Pinho 0010029-87.2021.5.03.0027 (ROT) - Ugo Briaca de Oliveira 0010833-55.2021.5.03.0027 (RORSum) - Ugo Briaca de Oliveira 0010346-26.2021.5.03.0079 ROT - Geraldo Hermógenes de Faria Neto

0011599-16.2019.5.03.0048 ROT - Josiane Patrícia de Oliveira

0010954-20.2019.5.03.0103 ROT - Fernando Vieira Julio

0010954-20.2019.5.03.0103 ROT - Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira

0010760-63.2021.5.03.0163 ROT - Pedro Porto Medeiros
0010145-59.2021.5.03.0006 (ROT) - João Carlos França Alves da Silva

0010960-13.2019.5.03.0140 ROT - Mariana de Barros

0010818-60.2021.5.03.0165 ROT - Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira

0010071-12.2021.5.03.0036 ROT - Stefano Zveiter

0010071-12.2021.5.03.0036 - André Alessandro de Paula

0011673-25.2017.5.03.0021 ROT - Felipe Cabral Brack

0011673-25.2017.5.03.0021 ROT - Fernanda Silveira da Silva

0010358-91.2021.5.03.0062 ROT - Moyses Fonseca Monteiro Alves

0010942-06.2019.5.03.0006 ROT - Felipe Cabral Brack

0010121-73.2021.5.03.0186 ROT - Pâmela Maria Ramos Siqueira

0010729-48.2020.5.03.0011 ROT - Diego Manente Bueno de Araújo

0011153-15.2020.5.03.0036 ROT - José Márcio Viana

0010835-44.2021.5.03.0053 ROT - Jomara Silva Faria Rossi

0010316-95.2019.5.03.0164 ROT - Rodrigo Rosalem Senese

Registros:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão dos demais Desembargadores, Juiz Convocado, MPT e OAB/MG, representada pelas advogadas lêda Cíntia de Pinho e Hulda Guimarães Ferraz, aprovou as seguintes manifestações:
a) Votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas, ao Exmo.

| RECORRIDO | OLSEN DE FRAZAO ROCHA NETO |
| :--- | :--- |
| ADVOGADO | CRISTIANA CALDEIRA BRANT |
|  | OLIVEIRA(OAB: 137592/MG) |
| ADVOGADO | OSVALDO NUNES DE |
|  | OLIVEIRA(OAB: $57299 / \mathrm{MG})$ |

## Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
"Vistos, etc.
Tendo em vista que a Orientação Jurisprudencial no 142 da SBDI. 1 do TST preconiza ser passível de nulidade a decisão que acolhe Embargos de Declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sem oportunidade para manifestação da outra parte, assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte reclamada se manifeste, querendo, sobre as razões declaratórias da parte contrária.
Decorrido o prazo concedido, voltem-me os autos conclusos, para julgamento dos Embargos de Declaração.".
BELO HORIZONTE/MG, 11 de outubro de 2022.

## Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes

Desembargador do Trabalho
BELO HORIZONTE/MG, 13 de outubro de 2022.

SINEIA M SILVEIRA MANTINI

Processo ${ }^{N}$ TutCautAnt-0012064-67.2022.5.03.0000
Relator
REQUERENTE
ANTONIO NEVES DE FREITAS NETO
ADVOGADO
RODRIGO FRANCISQUINI GONCALVES SANTOS(OAB: 107790/MG)
REQUERIDO BRAZ BERNARDO

Intimado(s)/Citado(s):

\author{

- ANDERSON CAVACA COELHO NETO
}

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO
"Na petição de ID. 2e434ba, o requerente manifesta desistência da

